ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2836 **,DE** 15 **DE** março **DE** 1996.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetivar concessão de direito real de uso de lote de terra, que menciona, à **Associação de Moradores do Bairro Nove de Abril** e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso com a Associação de Moradores do Bairro Nove de Abril, tendo por objetivo o lote de terra nº 75, situado na Rua F, Loteamento Jardim Amália, no Bairro Nove de Abril, nesta cidade, possuindo 10,00m de largura na frente, confrontando com a Rua F, 9,00m de fundos, onde confronta com o córrego existente, 29,00m pelo lado direito, confrontando com o lote nº 74 e 30,50m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 76, perfazendo uma superfície de 285,00m², de propriedade do Município, por prazo indeterminado.

Art. 2º - O imóvel destinar-se-á à construção da sede própria da entidade concessionária, bem como de uma capela mortuária para atendimento das comunidades do Bairro Nove de Abril e adjacências, conforme projeto a ser aprovado.

Parágrafo Único - O Poder Executivo é autorizado a, dentro das possibilidades, fornecer o material e assistência técnica para as construções em causa, cabendo à concessionária o encargo da mão-de-obra.

Art. 3º - Em face do relevante interesse público, fica dispensada a concorrência para a presente concessão.

Art. 4º - Caso a concessionária não inicie as obras, de que trata o art. 2º desta Lei, dentro de 1(um) ano, a contar da concessão e seu término não ocorra dentro de 3 (três) anos, a contar da mesma data, ou se for dada ao imóvel outra destinação, ficará sem efeito a presente concessão de direito real de uso.

Art. 5º - Do instrumento de concessão constará cláusula de reversão do mencionado imóvel à Municipalidade, sem que haja direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias já realizadas, no caso de desvio das finalidades do contido nesta Lei.

Art. 6º - Em contrapartida à concessão ora autorizada, deverá a entidade beneficiária zelar pela manutenção e conservação da capela mortuária de que trata o art 2º desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de março de 1996.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

LANÇADA (09)
Livro 09 Fls. 236 a 237
A.A. Lacerda
Oficial
1002

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira Nº 1 - Centro - Tels.: (0243) 22-2652 - 22-2901 (Fax 22-3752)
CEP 27355-030 - BARRA MANSA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO